

O ABORTAMENTO VOLUNTÁRIO COMO EUFEMISMO DE DIREITOS HUMANOS

VOLUNTARY ABORTION AS A EUPHEMISM OF HUMAN RIGHTS

Gilson Miguel Gomes da Silva¹

RESUMO

A pauta relacionada aos direitos humanos faz-se presente nos variados momentos históricos, e se diversifica ao longo dos milênios da existência do homem. A sublimação da humanidade revela-se indissociável da crescente valorização destinada à vida do ser da espécie *homo sapiens*, em sua máxima projeção, dentro do cultivo do amor transcendente. Assim, desde a concepção do embrião, depois, o feto, impõe-se, a todos, a plena garantia de sua preservação, seguida da liberdade de nascimento e desenvolvimento de suas potências, até que lhe sobrevenha a morte. Contudo, parcela da sociedade reduz a compreensão da vida ao ser pós-parto, nascido e viável; outra, aliada a isto, de que sobre o corpo da mulher a ela cabe decidir, por questão de suma liberdade estética, econômica, profissional, mesmo de conveniência, oportunidade etc. Daí exsurtem ideias pró-aborto em confronto com pensamentos de outro segmento social, ambos lastreados em concepções diferentes dos direitos humanos. A par disso, o estudo analisará os principais fundamentos das posições antagônicas, e ilustrará o posicionamento contrário ao abortamento, através de dados e informações estatísticas, tanto

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP); Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (1993); graduado em Direito pelo Centro Universitário de Araraquara (2001). Pós-graduado em: Competências Gerenciais Públicas, pela Universidade Estadual Paulista - UNESP (Campus de Araraquara - SP); Direito Civil e Processual Civil, além de Direito Penal e Processual Penal, ambas pela Universidade Católica Dom Bosco Campo Grande / MS. Pós-graduado em Direito Processual Penal na Escola Paulista da Magistratura. Mestre, junto à PUC/CP, na área de concentração de Direito Processual Penal no ano de 2020. Promovido, por merecimento, ao posto de Capitão PM em 25 de dezembro de 2007. Aprovado no 181º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, em maio de 2009; atualmente exerce o cargo de Juiz de Direito na 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Alto/SP; integra o Colégio Recursal sediado em Jaboticabal; exerce a atividade de juiz-diretor do fórum da Comarca de Monte Alto; integrou a Comissão do Novo Código do Processo Penal pela Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS (no período de 25/06/2018 a 31/12/2019); nomeado Diretor-Adjunto do Centro de Estudos, pela presidente da Associação Paulista de Magistrados, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2021; integra o grupo de trabalho para análise dos impactos da criação do Juiz das Garantias no Poder Judiciário, e Coordenadoria de Direito Penal e Processo Penal, pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Ministra aulas na condição de Professor Assistente da Escola Paulista da Magistratura de São Paulo (EPM), no curso de pós-graduação, Especialização em Direito Constitucional Aplicado, e no curso de Especialização em Direito Processual Civil; Professor Assistente na graduação em Direito, Universidade de Araraquara (UNIARA), na matéria de Direito Processual Penal. Email: eigilsonmiguel@gmail.com

sobre a quantidade expressiva de mortes de nascituros, como, também, do sofrimento a eles impostos decorrente dos procedimentos médicos de causação de sua morte e expulsão de seu habitáculo natural. Não se olvidará da exposição de elementos de distorção da linguagem, utilizados para reduzir ou eliminar o impacto emocional, oriundo do natural sentimento de culpa e remorso da gestante, derivados do seu consentimento de imposição da morte ao ser indefeso que lhe incumbia proteger. Ainda, a explanação apontará o viés ideológico, os interesses políticos e empresariais atuantes no setor. Nesse cenário, mediante emprego do método dedutivo e das pesquisas bibliográficas, almeja-se aferir a problemática envolta no drama do nascituro e apontar vetores adequados à ponderação de valores e princípios incidentes, a fim de evidenciar a insustentabilidade das justificativas ao resultado aborto.

Palavras-chave: Aborto. Direitos fundamentais. Sofrimento. Liberdade. Vida.

ABSTRACT

The agenda related to human rights is present in different historical moments, and diversifies over the millennia of human existence. The sublimation of humanity reveals itself to be inseparable from the growing appreciation destined for the life of the homo sapiens species, in its maximum projection, within the cultivation of transcendent love. Thus, from the conception of the embryo, then the fetus, the full guarantee of its preservation is imposed on everyone, followed by the freedom of birth and development of its powers until death. However, part of society reduces the understanding of life to being postpartum, born and viable; the other, allied to this, that it is up to her to decide on the woman's body, as a matter of supreme aesthetic, economic, professional freedom, even convenience, opportunity, etc. Hence pro-abortion ideas emerge in confrontation with thoughts of another social segment, both based on different conceptions of human rights. In addition, the study will analyze the main foundations of the antagonistic positions, and will illustrate the position against abortion, through data and statistical information, both on the expressive amount of deaths of unborn children, as well as the suffering imposed on them resulting from the medical procedures for causing her death and expulsion from her natural habitat preceptor of extrauterine life. The exposure of elements of language distortion, used to reduce or eliminate the emotional impact, arising from the pregnant woman's natural feeling of guilt and remorse, derived from her consent to impose death on the defenseless being she was responsible for protecting will not be forgotten. Still, the explanation will point out the ideological bias, the political and business interests active in the sector. In this scenario, through the use of the deductive method and bibliographic research, the aim is to assess the problem surrounding the drama of the unborn child and point out adequate vectors for the consideration of incident values and principles, in order to highlight the unsustainability of the justifications for the abortion result.

Keywords: Abortion. Fundamental rights. Suffering. Freedom. Life.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, não obstante a modificação dos papéis de seus integrantes com o passar dos milênios, a família detém a qualidade de “célula mater” da sociedade, de sorte que o aprimoramento ou decadência de uma reluz na outra.

Por sociedade, José Pedro Galvão de Sousa (2021, p.15) conceitua “como a união moral e estável de homens que buscam um fim comum sob a direção de uma autoridade”. Aduz que somente os seres inteligentes estão qualificados à vida em sociedade, porque os animais podem viver em forma gregária, resultante do instinto, enquanto a verdadeira vida social, *stricto sensu*, exige consciente e livre colaboração mútua. Explicita que a união moral decorre justamente da inteligência e da vontade.

As sociedades, por sua vez, comporão o Estado, ente forte e capaz de promover o bem comum, consistente na reunião de meios destinados aos seus membros para que cada qual tenha a possibilidade de perseguir a felicidade temporal no seu grau máximo possível a ser alcançada e submetida ao fim último. Numa primeira acepção de tais condições, repousa a ordem jurídica, em conformidade com os anseios da natural estrutura social. Já na segunda, refletem a disponibilização de bens espirituais e materiais essenciais à efetivação da almejada felicidade, e que não se logra pela atuação individual ou de particulares.

A par disso, a vida comunitária impõe a observância de regras, direções a serem obedecidas e seguidas, de forma que se perenize a convivência social harmônica e a prosperidade individual e coletiva.

Assim, o Direito põe-se a ordenar as relações humanas baseado na premissa de que se rege pela Justiça. Celso Lafer (2015, p. 175) assevera “que se a lei não foi justa, para evocar a lição de Santo Agostinho e São Tomás, não é lei, mas corrupção da lei”.

Alysson Leandro Mascaro (2016, p. 67) retoma, em Aristóteles, a tradicional compreensão de justiça considerada na ação de entregar a cada qual aquilo que lhe pertence, atitude essa intrínseca ao justo. E fruto dessa acepção, acrescenta Mascaro calcado no prisma kantiano, que “os princípios que regem racionalmente o direito são hauridos da mesma fonte lógica daqueles que regem a moral. Os imperativos categóricos são base da moral. O seu lastro está na universalidade das normas. Também o direito é pensado a partir de uma universalidade”.

Dissociado da moral e preceitos éticos inseridos na norma, Kelsen bateu-se pela primazia da técnica do positivismo jurídico apta a depurar o cientificismo normativo. A

pretensão de esvaziar o ser e a realidade almejava uma universalização formal, a ponto de se distanciar o ser do momento histórico e permanecer intangível aos ânimos e controvérsias sociais.

Desponta da positivação do direito por Kelsen, no olhar de Paulo Bonavides (2015, p. 156), o aperfeiçoamento de uma filosofia puramente de idealidade utópica e permissiva da ordem anárquica, cujas distorções promoveram as barbáries retratadas na Segunda Guerra, de tal grandeza que os valores éticos se submeteram à ponderação pelas ciências jurídicas. Sobrevieram novas discussões e estudos sobre a quem servia o direito e sua função social.

Segundo o autor, Kelsen, em sua filosofia, a representação do Estado está na ordem jurídica positiva, eis que entende o jusnaturalista como pura idealidade, utópico, sem capacidade de impor coação e permissivo da ordem anárquica. Para ele, a ordem do direito natural deveria compor positivação apta à sua aplicação à concretude da vida em sociedade

Num ângulo aproximado a Kant, Mascaro lembra que John Rawls, Ronald Dworkin, Robert Alexy e Jürgen Habermas, entre outros, cada um ao seu estilo, reinseriram a moral no fenômeno jurídico, e o valor tornou a constituir o direito, todavia, sem emissão de juízo a seu respeito, isto é, podem até serem inapropriados, porquanto se manifestam histórica e socialmente. A moralidade acaba imanente nas normas, numa expressão de se perfazer virtuosa no relacionamento entre o direito e a sociedade.

Aparentemente, a beleza estética da norma, eivada de valores morais e éticos, trazia certa sedução de que não se repetiria outrora alegações defensivas de atos bárbaros - semelhantes às pretensas justificativas dos crimes horrendos praticados pelos nazistas julgados na Corte Internacional levada a efeito em Nuremberg -, no sentido de que, na qualidade de soldados, aqueles réus tão só executaram atos respaldados na lei vigente em seu país.

Entretanto, o fluxo de interesses políticos, econômicos e, como nos lembra David Sánchez Rubio (2014, p. 25), a separação do aprendizado científico dos valores éticos e morais, aliado ao fenômeno socioeconômico do capitalismo, com o mercantilismo e monetarização de todas as etapas da vida, há fragmentação destrutiva e redutiva das relações humanas solidárias e fraterna. Rubio aponta a cultura consumista, a busca pelo benefício em seu máximo patamar, fomentadores do egoísmo, que desagua na desconfiança e absenteísmo solidário.

E, na dicção de Frédéric Allouche (2019, p. 33) “nossos valores evoluem, portanto, em função de nossa educação, da história de nossa sociedade e do lugar geográfico em que vivemos”. Seguidor do existencialismo de Sartre, Allouche afirma que essa mutabilidade dos

valores, não nos obsta destacar certezas indiscutíveis e distinguir o normal do anormal, a fim de estabelecer diferenças hierárquicas.

Explica que o existencialismo - embora pregue a liberdade máxima de cada um e que a solução dos litígios relativos aos interesses deve ser do indivíduo, sem interferência das crenças religiosas e do Estado -, promove o bem comum, no exercício do humanismo.

Imerso nessas perspectivas de valores integrantes conteúdo da norma, cabe investigar preceitos axiológicos em prol da vida, mormente, a embrionária e fetal, bem como alternativas viáveis à opção do abortamento.

Além disso, impende expor os interesses mercantilistas que recaem sobre o fruto da concepção, desde o lucro proveniente do aborto até o comércio de suas partes ao “mercado” interessado no proveito da pele, dos tecidos, das incipientes redes neurais, tanto para fins medicinais ligadas à pesquisa científica, como ao tratamento de doenças e na linhagem de cosméticos.

No tocante à gestante, quanto a lhe emerge ideias abortivas, normalmente, constata-se que são derivadas de fatores complexos. A título exemplificativo - sem adentrar na possibilidade de a gravidez submetê-la a risco a sua vida -, pode estar mergulhada num estágio emocional de vulnerabilidade econômica, ou em meio à premente necessidade laborativa, de carreira profissional ou estudantil; ainda, não lhe é incomum se sentir constrangida pela censura familiar, religiosa, ou mesmo irresignada pelo abandono do progenitor; também, há hipótese de sobressalto pelo desenvolvimento anormal do feto; num prisma muito mais pessoal, a gestação indesejada, invariavelmente, deriva do temor ela certeza da modificação estética do corpo, numa preocupação ligada a imagem de si para ela e perante terceiros.

Respeitante ao aborto com base em critérios de controle demográfico e eugênico, deixa-se a influência por conta das pretensões governamentais associadas às ideológicas e empresariais.

Nesse quadro, o estudo apresentará informações ocultas, como o intenso sofrimento do feto durante os agressivos procedimentos de causação da sua morte e retirada do útero. Relatará os perigos e as nefastas consequências do abortamento à própria gestante. Em consequência, explicitará alternativas mais adequadas à sua saúde física e mental, no que concerne à manutenção do nascituro em seu ventre até o advento do período da vida extrauterina.

2 PROPAGANDA PRÓ-ABORTO E O EFEITO DO SILÊNCIO

Inicialmente, aproveita-se a conceituação etimológica trazida por Christian de Paul de Barchifontaine (2004, p. 88), quanto ao termo “aborto, do latim *abortus*, que significa privação de nascimento porque vem de *ab*, que quer dizer privação, e *ortus*, nascimento”.

Inobstante a concepção técnica reclame chamar-se de abortamento a interrupção dolosa da gravidez, e de aborto o resultado do procedimento, comumente se utilizam os verbetes na qualidade de sinônimos, eis que o aborto aponta o caráter de abortar.

A explanação desenvolvida neste ensaio escancará as portas escuras do “segredo” mantido acerca flagelo imposto ao nascituro, durante os desumanos procedimentos de abortamento da vida, além do sofrimento suportado pela genitora ao submeter seu organismo à tal intervenção artificial.

Daí exsurge a indagação sobre o porquê esse ato extremamente arriscado, relacionado à morte e fraturas emocionais propaga-se mundo afora, a ponto de se alcançar dezenas países em que houve a legalização ou diminuíram as restrições ao abortamento e, pior, atingir a cifra de, aproximadamente, 1.647.000.000, isto mesmo, supera-se o índice de um bilhão e seiscentos milhões de abortos praticados em esfera global contabilizados desde 1980.

Somente nos Estados Unidos da América, após a liberação pela Suprema Corte estadunidense, em 1973, o número chegou a sessenta e dois milhões de abortos em 2019, entre os quais, nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil foram executados tão somente pela empresa americana *Planned Parenthood*, praticamente, responsável por sessenta e sete mil e oitocentas práticas abortivas anuais².

O fenômeno de ampliação do abortamento encontra sede no lucro financeiro das empresas especializadas e profissionais do ramo; nas agendas governamentais que avaliam custo/benefício no controle populacional e despesas nas áreas da saúde e social, especialmente em relação às famílias e mulheres mais carentes; nas próprias gestantes, por vezes, iludidas, através de informações parciais sobre o abortamento, cedidas pelos outros interessados citados, com impulso de organizações não governamentais lastreadas na proeminência de defesa dos direitos das mulheres.

2.1 O Silêncio em favor do abortamento

Outro fator que influencia na propaganda pró-aborto, reside no silêncio de camada da sociedade, no que concerne à veiculação de suas ideias pró-vida. A inércia - fruto do

² *Number of Abortions – Abortion Counters*. Disponível em: <http://www.numberofabortions.com/> Acesso em: 06.03.22. Todos os dados a respeito dos abortos mencionados neste tópico foram extraídos desse sítio eletrônico, onde há a exposição dos critérios de contabilização.

comodismo, da despreocupação junto ao próximo, ou do sentimento de impotência de suas contribuições para obstar os ideais pró-aborto, talvez, da sua insegurança em se posicionar -, são exemplos ilustrativos da necessidade de expansão das informações atinentes ao perigo do abortamento e às alternativas saudáveis ao feto e à genitora, no período de escolha entre vida e morte.

Na linha de Hannah Arendt (2002, p. 268), ao afirmar que, em si, a manifestação do pensamento não constitui um conhecimento; na realidade, diz ser “a habilidade de distinguir o certo do errado, o belo do feio. E nos raros momentos em que as cartas estão abertas sobre a mesa, isso pode, de fato, impedir catástrofes, ao menos para mim mesmo”.

Nesse campo, Elisabeth Noelle-Neumann (2017, p. 25 e 275), em sua obra “A Espiral do Silêncio”, fez um profundo estudo com referência à passividade de indivíduos, grupos ou extratos da população, as quais preferem distanciar-se da tomada de decisão, sem formar sua opinião ou, mesmo quando formada, de a emitir, sobre determinado assunto ou questão envolvendo à sociedade em geral, de modo que a opinião pública acaba por não retratar a fiel vontade ou entendimento da comunidade.

Acrescenta que, entre os participantes de pesquisas, independente da questão ou da intensidade de sua certeza, alguns possuem maior propensão a expor suas ideias. Ressalta que homens participam mais do que as mulheres; os jovens mais que adultos; aqueles dotados de maior renda ou nível social mais que os de nível abaixo. Daí, se um dos grupos defensores de determinada ideia atrair pessoas mais jovens ou de maior relevo educacional, por certo obterá melhor resultado na aceitação geral.

É que a natureza humana gregária refuta o isolamento social; busca o respeito e a simpatia dos demais, na perspectiva de não permanecer em conflito e lograr contribuição para o êxito na vida social. Desse modo, muitos dentre aqueles que não formaram convicção ou mesmo não a expressaram, sujeitam-se, subconscientemente, ao efeito de concordar com os demais, normalmente, tragados pela vontade de se igualar ao líder ou moda de um movimento.

A inclinação natural das pessoas a se expressarem em conformidade com o grupo que aparenta possuir comportamento aprovado, resulta numa inversão do índice de aceitação de proposta de questões ou valores antes minoritárias e, agora, espelham uma falsa aprovação de algo não desejado.

No campo da psicologia social, Leonard Berkowitz (1980, p. 74) asseverou que a modelagem advém da exposição de uma pessoa a um modelo, caracterizado pelo “tamanho, vivacidade e novidade, e mesmo seu *status* social, prestígio e amabilidade”, de sorte a causar

incentivo no observador para se modelar conforme o observado, pois se projeta capaz de reproduzir o desempenho daquele e se sentir recompensado.

Em consequência, grupos pró-aborto aproveitam-se da “Teoria da Espiral do Silêncio” e da modelagem, para propagar, mormente aos jovens e estudantes, suas propostas sedutoras, de maneira a aparentar elevada quantidade de adeptos, contando, ademais, com outros tantos perenizados na inércia. Ademais, fica patente a capacidade desses modelos de servirem à modelagem àquelas pessoas carentes de inserção social, que moldam as suas escolhas e posturas semelhantes aos que se postam como vitoriosos.

Vívido exemplo pode ser inferido da obra de Francisco Razzo (2021, p. 233), quem narra que um Projeto de Lei, em 2013, pretendia impor que os profissionais da área da saúde recebessem orientação para exibirem imagens do feto em desenvolvimento a mulheres estupradas que pretendiam abortar. Seria uma ilustração do procedimento abortivo pelo qual estariam submetidas. Mas, no ano de 2017, organizações feministas relacionadas à rede “Mulheres Mobilizadas”, com apoio do grupo Cfemea (instituição feminista de apoio ao aborto no Brasil) fomentou campanha, via *internet*, denominada *#Me Poupe*. O objetivo era pressionar o governador do Distrito Federal para vetar o projeto, sob argumento de que a proposta do projeto poderia traumatizar ainda mais as vítimas de estupro. Apesar de sustentarem que mais de 6.622 *e-mails* foram remetidos ao governador - quantia esta que perfaz só 0,22% da população, já que ali são 3.013 milhões de habitantes em 2017, e se levado em conta os 103 milhões de mulheres, aproximadamente, existentes no Brasil em números absolutos, o índice de representatividade despenca para 0,006% -, a autoridade do executivo vetou o projeto e a parlamentar criadora aduziu que modificou seu entendimento e pugnou pelo veto ao governador.

Destarte, nota-se que um número inexpressivo para representar a vontade das mulheres brasileiras conseguiu impedir o sancionamento de lei. Vista em outro ângulo, poderia a lei permitir a reflexão pelas mulheres estupradas e gestantes, a respeito do risco que elas correm durante o procedimento abortivo, além de evidenciar a grandeza de se gerar uma vida, mesmo que, posteriormente, siga à adoção, porquanto o viés emocional traumático da violência e da gestação poderiam ser reduzidos à grandeza humana do amor à vida, sem se olvidar do suporte material do poder público, durante o período completo em que ela iria se submeter após a escolha.

2.2 Eufemismo empregado suavização dos fatos da vida e da morte

Seria ingênua a veiculação de propaganda pró-aborto, sem que palavras mais suaves e “doces” não substituíssem aquelas propícias a retratar a realidade mórbida e de sofrimento caracterizadoras dos procedimentos de abortamento.

A par disso, se nota a apropriação da linguagem e o emprego de eufemismos nas transmissões de informações e formulações de normas abortivas.

Eufemismo consiste em uma figura de linguagem manejada, segundo o Novo Dicionário Aurélio (1986, p. 734), para “suavizar a expressão duma idéia substituindo a palavra ou expressão própria por outra mais agradável, mais polida”.

A atenção pelas palavras foi, há muito, reforçada por Philip Dormer Stanhope, 4º Conde de Chesterfield, em sua carta de 1753 (1932, p. 2061): *Words, which are the dress of thoughts, deserve, surely, more care than clothes, which are only the dress of the person, and which, however, ought to have their share of attention* (numa tradução livre: “As palavras, que são o vestido dos pensamentos, merecem, certamente, mais cuidados do que roupas, que são apenas o vestido da pessoa, e que, no entanto, deve ter sua parte de atenção”).

Assim, a roupa manchada acabou substituída, e no lugar de “pró-aborto” surgiu “pró-escolha”; evita-se o termo “abortamento” ou “aborto”, eis que “interrupção da gravidez ou da gestação” possui melhor sonoridade e leveza à deglutição indigesta.

Aliás, à época, conhecido como “rei do aborto” - tendo em vista que admitiu ter praticado ou supervisionado por volta de setenta e cinco mil abortamentos -, o médico aborteiro Bernard Nathanson (2020, p. 76) admitiu essa manipulação das gestantes mediante o mecanismo eufemista, e acrescentou que a equipe de “aconselhamento” pré-aborto, existente em sua clínica, também direcionava as grávidas à submissão ao abortamento, mesmo porque todas as funcionárias só eram contratadas se já haviam antes abortado.

Quanto à referida orientação técnica à gestante, não lhe era revelado o procedimento cirúrgico completo de causação da morte e extração do feto, por exemplo, que ele era mutilado para permitir que seus pedaços passassem pelo tubo de sucção, muito menos narravam que a cabeça dele seria esmagada por uma espécie de pinça, com o mesmo objetivo. Um horror.

Sublinha-se que os procedimentos abortivos serão tratados em subtópico próprio.

Ratifica essa ocultação de informações e induzimento ao abortamento, Abby Johnson (2012, p. 14-27), ex-diretora da clínica abortiva *Planned Parenthood*, quem, embora já trabalhasse na empresa por oito anos, pela primeira vez em que foi chamada a auxiliar o médico aborteiro, através do sistema de ecografia, pode assistir as cenas macabras de morte e

extração do feto, instante em que deixou a sala e nunca mais voltou a trabalhar na empresa, pois desconhecia aquele terrível ritual.

Ela se culpava por não ter cientificado as gestantes que atendeu a respeito de tais circunstâncias que somente naquele momento soube existir. Igualmente, lembrou-se de quando tinha vinte anos de idade e se submeteu a um abortamento; na sala de orientação de grupo, apenas assistiu, juntamente com outras gestantes, um vídeo breve que dele nada se lembra a não ser do fato de que, ao terminar a transmissão, a “conselheira” lhes disse, em tom divertido e apontando o vídeo, para não se preocuparem porque ela mesma havia tido cerca de nove abortos.

Registra-se que a experiência de Abby Jhonson originou a publicação do livro *unPlanned*, em 2010; posteriormente, desaguou na produção do filme, traduzido para o português: “40 dias – Um milagre da Vida”³.

2.3 Desumanização do embrião e do feto

2.3.1 O embrião e o feto na condição de ser um amontoado de células

Pacífico na literatura médica de que depois da fecundação do óvulo pelo espermatozoíde, forma-se o zigoto, com mapa genético da nova vida que se prossegue numa multiplicidade de divisões celulares, dentro de um processo contínuo e ininterrupto, na formação de um novo ser humano.

Chama a atenção a observação tecida por Ives Gandra da Silva Martins (2005, p. 24) de que o zigoto constitui a primeira célula de um ser humano e não de um ser animal. Arremata que eventual admissão de que não se cuida de ser humano – contendo sua carga genética definitiva no zigoto, “teríamos que admitir que todos nós teríamos sido **animais** nos primeiros anos de vida e **só depois nos transformado em seres humanos**” (os destaques estão no original).

Acredita-se que o médico “ex-rei do aborto”, Nathanson (p. 146), tenha muita propriedade para se manifestar, no que diz respeito ao início da vida. Em sua obra, deixa expresso que muita controvérsia havia no passado, mas, atualmente, as informações provenientes da genética e da reprodução assistida permitem assegurar que a vida humana se inicia antes, devido ao “complexo processo da fertilização – um milagre da química, da física

³ Imagem Filmes. Disponível em: <https://www.imagemfilmes.com.br/filme/40-dias--o-milagre-da-vida> Acesso em: 06.03.22.

e da biologia molecular que ocorre dentro da tuba uterina. Quando o óvulo é fecundado, dividindo-se e começando a organizar-se, entra no útero, a vida já está em ação há pelo menos três dias”.

Em conclusão: a vida está presente a partir da concepção, e seu produto, zigoto, é um ser humano autônomo, embora dependente. Esta dependência não pode desaboná-lo, eis que adultos precisam e dependem de equipamentos biológicos e médicos: auditivos, óculos, diálise, marca-passo.

2.3.2 O Corpo pertence à mulher e não ao nascituro

Após a exposição contida no subitem anterior, descabem maiores ilações para fundamentar que o óvulo fecundado chamado zigoto é ser totalmente distinto de sua hospedeira, embora dependa dela para manter sua vida intrauterina e desenvolvimento até o período de viabilidade externa e independente.

Ficou ilhado no tempo a alucinação de que o embrião ou feto seriam uma parte do corpo da mulher. Remonta os idos de 1700, quando se imaginava que o bebê constituía apenas um apêndice de sua mãe.

Impensável no século XXI a cansativa repetição da observação errada no passado, para ludibriar pessoas e tentar justificar o comportamento agressivo contra o conceito, sob o manto de que a mulher só está a atacar o seu próprio corpo.

Bem acentua Nathanson que a vida detém a natureza interdependente a todos, pois a partir da concepção somente encerrará seu ciclo na morte. Nesse interregno, temos as fases particularmente distintas: bebê, criança, adolescente e adulto. Depois, podemos classificar o adulto de “meia-idade” ou de terceira-idade, idoso. As classificações de dependências variam de acordo com as idades e necessidades inerentes ao desenvolvimento.

A obediência à etapa gestacional possibilita o nascimento de outro ser totalmente distinto da genitora, e o aborto significa a interrupção de uma sucessão natural à produção de um novo indivíduo ao mundo. E, “negar esta realidade é a espécie mais grotesca de ambiguidade moral”.

Em que pese a singela menção na introdução deste ensaio, mesmo a liberdade apregoada pelo existencialismo - onde o indivíduo é o senhor de seus atos, livre na tomada de suas decisões, e que essa liberdade somente se expressa na sua ação -, Allouche (p. 113) argumenta que angústia se mostra inevitável, visto que está relacionada a condição do homem.

Claro que se almeja o seu afastamento, a sua supressão ou superação pelas indistintas formas, todavia, não há prevenção para evitá-la.

No entanto, observa Allouche, “somos livres e responsáveis!”. E a angústia nada mais consiste que o preço atribuído a cada qual para ser pago, como condição de conquistar a dignidade de uma existência decidida externamente a toda essência. Ela antecede o agir na aceitação daquilo que se revela real e caminha junto às escolhas, nem sempre fáceis, mas são essenciais no comprometimento individual e nas relações junto aos outros.

No entendimento de Zygmunt Bauman (2012, p. 49), a desumanização do inimigo é encontrada ao longo da história do homem, não sendo característica da modernidade. Conta que a situação de combate praticamente impunha a negação da vida humana do outro, uma vez que a batalha era sangrenta, com ato praticado para causar a morte ou mutilação do adversário, quem, por sua vez, adestrava-se para a mesma tarefa. O instinto de sobrevivência entre os combatentes frente a frente exigia a fixação de ideias de que o inimigo era sub-humano, animalzinho, rato, piolho, a ponto de os soldados gravarem em seus capacetes “exterminador de roedores”.

Na guerra moderna à distância, faz-se comum a desumanização pela “eliminação da identidade moral de suas vítimas antes de eliminarem seus corpos”.

Assinala Bauman (p. 50) que o holocausto relegou a lição de que inexiste qualquer limite para as obscenidades contidas num agente disposto a agredir e com poder suficiente para se ver livre no cometimento contra vítimas desprovidas de poder, e sem socorro do Estado.

Ressalta o efeito devastador originado da declaração de que determinada categoria de pessoas não possui lugar na ordem futura. Implica dizer que está fora da possibilidade de redenção, sem condições de ser reformada ou adaptada. Acaba, o outro, por ser tratado como organismo de doença, uma enfermidade ou prejudicialidade que precisa ser extirpada. Por fim, realça: “Serve apenas para uma operação cirúrgica; melhor ainda, para a fumigação e envenenamento. Deve ser destruído para que o resto do corpo social possa manter a saúde. Tal destruição é uma questão de medicina sanitária”.

Mutatis mutandis, a mulher gestante que se declara dona do seu corpo, sem respeitar o direito do nascituro, implica dizer que sua vida é de valor superior a dele; o valora como um intruso indesejado, uma coisa e não um ser indefeso. Em decorrência lógica de sua compreensão axiológica, ela impõe a morte e extração do organismo, por meio da administração de veneno ou prática de esquartejamento, seguida do abrupto meio de sucção ou remoção para depósito

num lixo hospitalar ou, talvez, como se verá, servirá suas partes a interesses farmacêuticos e industriais.

E, o corpo da hospedeira, livre do peso morto, prosseguirá em suas modificações naturais de envelhecimento e morte futura. Logo, a liberdade não acompanhou a responsabilidade existencial.

2.3.3 O Produto da Concepção durante a vida intrauterina não é pessoa

Na antiguidade a palavra pessoa retratava o papel desempenhado nos palcos do teatro, no seio familiar e nas relações sociais. Deriva do latim *persona* (máscara).

Fora da dúvida de que o embrião é um ser humano, Nathanson (p.151-153) traz interessantes destaques de teóricos sobre a condição de ser pessoa. Por primeiro, expõe a teoria da “visão do interesse”, a qual, para ser pessoa o ente precisa estar dotado de interesses. Palavras outras, trata da ideia de “consciência em si” para perfazer a pessoa e, com isso, o embrião estaria descartado dessa qualidade.

Entretanto, Nathanson rechaça a teoria ao citar uma falha basilar; narra a condição dos negros americanos, em 1960, considerados inaptos a participarem de clubes e organizações profissionais. Destaca que eram tidos inaptos por aqueles que se julgavam aptos.

A exigência da consciência, como aptidão ao ser para figurar pessoa, encontra barreira aos estados de incapacitação temporária pelo efeito da bebida alcoólica, soníferos, anestésias, coma.

Outra teoria mencionada por Nathanson decorre da compreensão de que a consciência possui sete camadas e que a maioria das pessoas situam a sua vida na terceira ou quarta etapa, considerados em certa porção primitivos; exige-se grande esforço mental para se atingir o quinto grau de consciência. Somente visionários, profetas, santos, mártires adentram ao sexto estágio; ninguém nunca alcançou o sétimo.

Então, falar-se em consciência, como condição de ser pessoa, parece muita construção artificial.

Não bastasse, cita o filósofo Michael Tooley, a quem atribui a faceta da elaboração de uma lista contendo catorze atributos necessários para se conceder o *status* de pessoa. As capacidades exigidas eram: experimentar dor e prazer; ter desejos; recordar de fatos passados; possuir expectativas, quanto a fatos futuros; perceber a passagem do tempo; consciência individual, criada de modo mínimo, nada a mais que estados mentais apropriados; como ego

puro; autoconsciência; estados propositivos; raciocínio; resolução de problemas; aptidão a usar linguagem e de interação com os outros.

Em seguida, aquilo que o ora leitor pensou, também o fez Nathanson. Disse que não sabia se ele próprio, em um dia ruim, preencheria todos os requisitos! E arrematou: “se a linha de pensamento exposta acima estiver correta, nem o aborto e nem o infanticídio – ao menos durante as primeiras semanas após o nascimento – são moralmente errados”.

A respeito da teoria que apregoa a constituição da pessoa a partir do momento em que estiver apta a viver fora do útero materno, Nathanson lembra que outrora a viabilidade gravitava no final da 26ª semana de gestação, ante ao suporte tecnológico existente. Mas lamenta a proposta por ser duvidosa, porque o tempo foi vencido, pois já havia decaído para 22ª semana, na época em que escrevia o livro.

Em sentido parelho, André Gonçalves Fernandes (2018, p. 37-56), após percorrer a linha filosófica no tempo, desde Severino Boécio (480-525), Leibniz, Locke Hume, Kierkegaard, Kant, Marx, Nietzsche, Foucault Deleuze, Skinner, Watson, Husserl, Scheler, Heidegger e Satre, constatou que as exigências para se considerar alguém pessoa variaram de um para outro filósofo.

Seguiu, então o trilho de que *o ser humano “é” uma pessoa em virtude de sua natureza racional, e não que se “torna” uma pessoa em razão do exercício de algumas funções. O ser pessoa pertence à dimensão ontológica e o ser humano nada não é mais ou menos uma pessoa: é uma pessoa ou não é.*

Elucidou que a privação do não exercício de funções não subtrai a existência do ser ontológico pessoal que preexiste às suas qualidades. E a pessoa não é produto de suas funções. Diversamente, a pessoa constitui condição real ao desempenho de funções.

Reside na existência de um princípio substancial o reconhecimento de pessoa ao ser humano, estando em situação de potencialidade ou não, como: embriões, crianças deficientes, idosos, doentes incuráveis, inválidos.

À luz da irrepetibilidade do embrião e de sua identidade pessoal, ele atrai a dignidade da pessoa humana, pois se fosse substituível, seria somente um exemplar da espécie, e poderia ser subjugado em benefício do bem comum, mas, felizmente, não é assim. André ajusta tudo à citação que traz de Guardini: “a pessoa é o fato de existir como pertencente a si mesma”.

Nesse contexto, pregar que o bebê não é pessoa para a satisfação de interesses nada nobres, não passa de outra barbárie léxica prévia ao barbarismo da morte a ele imposta.

2.3.4 O Nascituro não sente dor

Na dicção de Mazza (p. 136), os experimentos demonstram que há formação do sistema nervoso do nascituro a contar da sexta semana de gestação. Contudo, a sustentação que faz em seguida arremata suficientemente.

De qualquer forma, sentindo ou não dor, jamais se deve matar um ser humano, nascido ou não, ainda mais em relação a um inocente. Descabe transformar a sensação de dor ou sua ausência medida para impor a morte de uma pessoa.

Sequer há como negar que um bebê em desenvolvimento não está mais suscetível a dor, pois lhe faltam o desenvolvimento dos inibidores da dor.

Nathanson (p. 163) baseia-se no estudo promovido e publicado pelo Hospital Escola para certificar que na sétima semana de gestação existem receptores sensoriais ao redor da boca o feto, e se espalham para o resto do corpo. Na décima primeira semana estão na palma da mão e pés, depois, da décima quinta aparecem no tronco, braços e pernas; ao atingir a vigésima semana toda sua superfície cutânea possui sensores.

Muito há que se apreender ainda sobre as maravilhas humanas, e a afirmação de que o bebê não sente dor constitui uma enorme falácia pronta para ação do mal, eis que pretende justificar a sua morte e não a proteção que ele merece.

2.4 Manipulação da mídia, dados estatísticos e ataque às tradições cristãs

Em 1969, Bernard Nathanson (p. 104) narra que participou da preparação voltada ao encontro das principais personagens pró-aborto em Chicago nos Estados Unidos, oportunidade em que traçaram estratégias à modificação da legislação, de onde criaram a base da Associação Nacional pelo Direito do Aborto (sigla inglesa: NARAL).

Uniram forças com ativistas do movimento feminista com a nação Woodstock, de maneira a ofuscar integrantes que se contentavam com medidas diluídas e não propriamente centradas no abortamento.

Miraram a lei do Estado de Nova York, proibitiva do aborto, que só ressalvava a permissão abortiva se a vida da gestante estivesse em risco.

Agora, o que impressiona são os artifícios engendrados. A mídia seria fator crucial para o desenvolvimento do plano, razão pela qual se puseram a inundar seguidamente os órgãos de imprensa, por meio transmissão de resultados duvidosos de pesquisas que, eram na realidade,

profecias de questões inevitáveis, conclamando que todas as pessoas sensatas já sabiam que o aborto deveria ser liberado.

Explica que, ao final de 1960 e início de 1970, já havia jovens radicais e cínicos, vorazes por sacudir as tradições e autoridades.

Aproveitaram o mistério da morte de John F. Kennedy e a torturante Guerra do Vietnã, além da geração tida como mais mimada e politicamente ignorante, mas educada, da história americana (*baby boom*). Essa mistura, diz Nathanson, criou “um tsunami de antiautoritarismo que varreu o país, carregando consigo a cultura das drogas, a revolução sexual, a perniciosa infiltração da pornografia, os crimes violentos e a desqualificação e desprezo pela religião”.

Essa postura trouxe questionamentos as anteriores certezas tiradas da Constituição americana.

Houve a percepção de que o tempo era promissor para atacar e ruir o conceito de autoridade. Deste modo, e com a intenção de firmar um rosto familiar e claro à autoridade, preferencialmente, com passado assombrado por atos malévolos, escolheram a Igreja Católica Apostólica Romana para seus ataques, mesmo porque ela estava em oposição à revolução sexual, das drogas e dos direitos civis.

Puseram-se a culpar a Igreja pela morte de cada mulher vítima de abortamento mal praticado. Malgrado seriam umas trezentas mulheres vitimadas anualmente, na década dos anos de 1960, nos Estados Unidos, a NARAL publicava números irrealistas de cinco mil vítimas.

O resultado apareceu em apenas 18 meses derrubando um estatuto intocável há mais de um século. O Governador Nelson Rockefeller apoiou a causa e o projeto de lei acabou aprovado em 1º de julho de 1970.

O êxito permitiu que a NARAL fosse referência de estratégias políticas e táticas aos líderes abortistas, qualidade que abriu o caminho para a liberação do aborto em outros Estados.

A síntese desse mecanismo estelionatário, de cunho antidemocrático, presta-se a evidenciar o perigo que as pessoas desinformadas, alienadas ou desinteressadas podem causar à sociedade, ao se submeterem à divulgação mentirosa ou disfarçada de real, quanto às inverídicas informações técnicas e de dados essenciais à tomada de posicionamento ou decisão.

Fábio Konder Comparato (2015, p. 37) traduz perfeitamente a compreensão de que o universo axiológico está assentado e fundado na liberdade, ou seja, o conjunto das preferências de valores e toda a ética em geral, formam “o mundo das normas, as quais,

contrariamente ao que sucede com as leis naturais, apresentam-se sempre como preceitos suscetíveis de consciente violação”.

A posição assumida por Comparato autoriza a conclusão de que todo o engenho ilícito articulado pelo movimento pró-aborto estadunidense acima narrado perfaz um nada valorativo, isto é, fulminou os preceitos da ética e gerou uma legislação vigente, mas que deveria ser reconhecida como produto de vergonhosa manobra de infâmia e desdém aos direitos humanos.

3. PROCEDIMENTOS PARA O ABORTAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A história do homem carrega reminiscências tristes da prática abortiva, especialmente relacionada ao controle populacional. Nathanson (p. 111- 119) salienta que os procedimentos de abortamento seguiram o curso histórico e já aponta a figura do Imperador Shen Yung como ordenador de aborto, no ano 2737 a. C.

Os exemplos na variação das substâncias fotografam as épocas e povos empenhados no abortamento: drogas, ervas, rituais mágicos, saliva de camelo, pelos cortados da cauda de uma corça, formiga tocandira, emulsão de esterco de bode, vegetais fermentados, brotos de pasta de semente germinada, bananas-verdes fervidas para compor sopa, ovos crus.

O avanço de fármacos citotóxicos aparecem em meados do século XX, inicialmente para o tratamento de cânceres. Aparentava mais eficácia, quando empregado ao abortamento, o composto metotrexato, caracterizado por ser antimetabólico, isto é, interfere nas atividades essenciais do ácido fólico na vida celular.

Produz efeitos colaterais graves e até fatais, assim enumerados por Nathanson: a. redução drásticas de células brancas, com prejuízo ao sistema imunológico; b. toxicidade ao fígado, com risco de morte a paciente; c. lesão renal; d. alterações respiratórias; e. efeitos neurológicos, desde modificações de comportamento temporariamente, até a desintegração do tecido cerebral e morte.

Indica que outra consequência de tal droga é a toxicidade à gestação, mas pode ser insuficiente ao aborto e causar, posteriormente, o parto de bebê com extrema malformação.

A droga RU-486, criada em 1980, bloqueia os receptores celulares da progesterona – hormônio produzido pelo ovário e necessário à sobrevivência da gestação. Exibiu-se 95% eficaz até a nona semana de gestação. As demais gestantes apenas expõem uma porção gestacional, com permanência de sangramento, o que torna imprescindível a tradicional limpeza

por aspiração. Na hipótese de optarem pelo prosseguimento da gestação, suportam o fardo da possibilidade do nascimento de bebê com malformações graves.

Além disso, adverte o ex-aborteiro, o RU-486, quarenta e oito horas depois de ser ingerido, precisa ser acompanhado da ingestão de outra droga (misoprostol), para que o bebê, morto, seja expulso.

Em que pese esse fármaco ser distribuído, sob o rótulo de tratamento a doenças importantes, na realidade, não produz resultado, e serve para ocultar do público o seu destino e função, a provocação do aborto.

Relata que o *Institute on Women and Technology* dedica-se a aferir os efeitos das novas e já tecnologias, a fim de proporcionar o empoderamento das mulheres. Em 1991, concluiu que o RU-486 não remete a uma experiência segura e privada, porque exige da mulher gestante “cinco idas diferentes à clínica de aborto, dois ultrassons, um período de espera entre sua administração e a administração da prostaglandina, para expelir o feto morto; além de um intervalo imprevisível entre o uso da droga e o aborto de fato”.

A percepção inicial do drama do abortamento não passou despercebida de John Powell, SJ (2006, p. 145). Consigna em sua obra que os procedimentos são “chocantes e repulsivos”; passa a descrevê-los, com a ressalva de não possui propósito sensacionalista, tão só visa à exposição dos fatos. Assim, reconhece cinco métodos atualmente empregados.

O primeiro, denominado D & C (dilatação e curetagem). Após se esticar e abrir o colo do útero ou cérvix, o aborteiro insere uma cureta, com bordas cortantes - parecida com uma faca em formato de colher -, e inicia a raspagem da parede do útero, quando então a “placenta e a criança não-nascida são cortadas em pedaços suficientemente pequenos para serem conduzidos para fora ou extraídos com fórceps”.

No abortamento seguido de curetagem, é introduzido uma espécie de tubo no útero, e a sucção fraciona e espreme as partes do corpo do bebê, permitindo a sucção por aspiração.

Powell salienta que nesses dois procedimentos, o produto é facilmente identificável como pedaços de um bebê, e a causa da morte foi o desmembramento físico de seu corpo.

No terceiro método, utilizado a partir da décima segunda semana de gravidez, ocorre a dilatação e extração, num procedimento de desmembramento do corpo da criança não-nascida. Ela é cortada em pedaços; os maiores são retirados e restante suprimidos por sucção ou curetagem. Ainda, devido ao seu tamanho, normalmente a cabeça do bebê precisa ser esmagada para a sua extração.

O quarto método consiste no aborto por inoculação de solução salina. Este procedimento é mais propriamente empregado nas gestantes ultrapassam a décima sexta semana. Introduce-se uma agulha comprida na região abdominal da genitora e se extrai determinada quantidade de líquido amniótico, que acaba substituído por uma substância salina tóxica capaz de queimar as camadas externas da pele do bebê e o envenena. Powell relata que se percebe a intensificação dos movimentos do bebê ao inalar aquela substância; o feto se “contorce, entra em coma e morre uma ou duas horas depois. O trabalho de parto para expulsar o bebê morto começa de vinte e quatro a vinte e oito horas depois”.

Importante se destacar que nesses quatro métodos, a morte com bebê advém de mutilação ou envenenamento dentro do útero.

O último método, chamado histerectomia, habitualmente é posto em prática na hipótese de falha na inoculação de solução salina. Torna-se, pois, necessária uma cesariana, ocasião em que se constata, normalmente, os bebês nascerem vivos, os quais chegam a chorar e agitar as pernas; entretanto, minutos ou horas depois, morre ante a ausência de cuidados.

Por esse resumo, parece uníssono a advertência dos autores nominados, relativa ao fato de que a ausência dessas informações às gestantes possui um motivo enviesado, qual seja, cientes dos procedimentos desumanos e das consequências do aborto, a maioria delas rejeitariam a prática, em prejuízo ao movimento pró-aborto.

Apesar de atuarem na defesa da liberdade da mulher em detrimento do destino fatal do conceito, o movimento pró-aborto deixa de prestar completamente as informações referentes aos procedimentos médicos atuantes no nascituro e na gestante, menos ainda, em relação às consequências decorrentes das práticas abortivas a ambos os seres humanos vivos.

Mazza (p. 151) acusa os defensores da prática abortiva de quererem “reescrever a história, manipular os fatos, dissimular a verdade e falsificar informações – tudo isso em prol da legalização de uma das mais horrendas capacidades humanas de exercitar o mal”. Categoriza o aborto como uma agressão à saúde da mulher, mesmo com o aparato médico, porque muitas morrem nos países que legalizaram o ato abortivo.

Além de Nathanson (p. 162) corroborar os procedimentos descritos por Powell, descreve o fato de ter solicitado a outro colega aborteiro para gravar um abortamento, por meio do aparelho de ultrassom, pois, antes, todo procedimento era realizado às cegas. Destaca que ao assistir a gravação, o referido médico ficou emocionalmente abalado a ponto de nunca mais realizar um abortamento.

Fundado no objetivo de ilustrar, visualmente, o horror do abortamento, sugere-se ao leitor - desde que não se impressione com imagens envolvendo o sofrimento e a morte -, que assista o vídeo denominado “O Grito Silencioso”, gratuitamente e com duração aproximada de trinta minutos, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T-cND3VXy-E>.

Nele, o próprio Bernard Nathanson apresenta, entre outras, as imagens do abortamento real do feto de doze semanas, mencionado acima, além de fetos descartados, e relata parte de sua experiência como aborteiro, até sua adesão final ao movimento pró-vida.

Ao final, como ratificação do pensamento de Mazza de que as gestantes não fariam o aborto se vissem antes as imagens e tivessem informações completas do procedimento, Nathanson acusa “a Liga Nacional do Direito ao Aborto, o plano familiar e todos os conspiradores da indústria do aborto, de uma consistente conspiração silenciosa que faz a mulher ignorar os verdadeiros fatos sobre o aborto”. Ainda, desafia aqueles que ministram o aborto a exibirem a filmagem em tela ou similar às mulheres, antes de consentirem com o abortamento.

Não menos estarrecedora a tudo isso é a notícia de Nathanson (p. 182) de que o empresariado do aborto está a comercializar os tecidos e partes do corpo fetal, valendo mais o tecido cerebral do que braços, pernas e outras partes. Descreve várias Universidades americanas e hospital da Suécia que empregaram, com sucesso, o tecido nervoso de fetos humanos para minimizar o mal de Parkinson, muito embora depois tenha advindo o fracasso.

Expõe que os defensores de experimentos com tecido fetal insistem no seu potencial de cura não só do mal de Parkinson, mas, também, de outras doenças neurológicas: derrames, Alzheimer, paraplegia, esclerose múltipla, paralisia cerebral e até diabetes. No tratamento de diabetes, o feto deve ser abortado entre quatorze e vinte semanas de gestação, e a cada paciente seriam necessários oito fetos. Considerando que em solo americano há cerca de 1,4 milhão de diabéticos, seria necessário um abortamento no patamar de 11,2 milhões de fetos anualmente.

Na época que foram efetivadas as contas, 120 mil fetos por ano eram abortados naquele período da gestação e, com tamanha demanda, só para diabetes (porque haveria mais 1,5 milhões com mal de Parkinson, ao menos, um milhão com mal de Alzheimer, outro milhão com paralisia cerebral, e tantos outros milhões ao se somarem vítimas de derrame, paraplégicos, esclerose múltipla etc.), Nathanson, acredita que outros cerca de 14 a 19 milhões de fetos serão comprados e importados em inimagináveis quantias junto aos países do terceiro mundo.

A projeção da gravidez motivada para o aborto voluntário e voltada à comercialização de corpos e suas partes não se revela devaneio.

Basta seguir o raciocínio de Nathanson a respeito dos valores comerciais envolvidos. Ele, quem já foi diretor de clínica de aborto, calculou o custo e o valor do negócio ligado ao transplante do tecido nervoso fetal e chegou a 250 bilhões de dólares.

A desumanidade em relação aos bebês recebe mais uma roupagem: sob o pretexto do amor, porque sofreria neste mundo, promove-se o favor: a morte, e porque não a venda dos pedaços.

4. DISCUSSÕES SOBRE CONTROVÉRSIAS

Demonstrada a condição de ser humano do embrião e do feto; a desafortunada aventura de se buscar um conceito de pessoa, distinto daquela compreensão proclamada por André Gonçalves Fernandes, no subitem “2.3.3”; destacadas as principais formas de desumanização do nascituro, da ocultação e manipulação de informações sobre os procedimentos abortivos prejudiciais à gestante e fatais ao bebê; denunciado o interesse na venda de tecido e membros do corpo do feto, resta analisar pontos específicos do movimento pró-aborto e verificar se sobrevive aos argumentos dos defensores da vida.

4.1 Fomentar Lei que vede o aborto seria imposição de consciência moral

O ato de consciência centra-se no julgamento feito por um indivíduo a respeito do signo ético de certa situação ou atitude. E nesse vértice houve o julgamento de outra pessoa imposto a mais de um milhão e meio de bebês por ano.

Daí o ato de censurar e agir contra essa matança, corresponde à postura interveniente esperada daquele que escuta a vizinha matando seus filhos nascidos por acreditar, em sua livre e sã consciência, ser aquilo que melhor poderia fazer no momento. Logo, o ato de agir a teor da sua própria consciência encontra limites: “você poder brandir os punhos quanto você quiser, mas seu direito de brandir os punhos termina onde começa o meu nariz” (Powell, p. 115 -116).

4.2 A Proibição do aborto induz as mulheres à clandestinidade junto a “carniceiros”

Deve ser ponderado o fato de que, realizado na clandestinidade, perante aborteiros tecnicamente despreparados, o aborto não diminui. Isto porque a procura por esses meios baseia-se na vontade de a mulher recriar a revelação da gravidez em clínica especializada ou em órgãos públicos, os quais mantêm controles e cadastros.

Outro motivo decorre da livre concorrência que resulta na diminuição de preços para o abortamento, ficando mais barato comparecer junto àquele que atua na ilegalidade, sem maiores despesas.

Powell (p. 119) chama a atenção ao conclamar: “não vamos matar os filhos dos pobres, para depois dizer-lhes como os ajudamos”.

Obviamente, não se pretende jamais estimular a gestante a se submeter às “agulhas de tricô”. Diversamente, pretende-se a defesa da vida dela e do bebê, mediante a apresentação de alternativas éticas e lícitas para que se perenize o direito de nascer e viver.

De fato, mostra-se desumano incentivar-se ou auxiliar a gestante, pobre ou abandonada pelo genitor do conceito, a praticar o abortamento. O desvirtuamento dos preceitos éticos e de solidariedade de tamanha magnitude esvazia o senso civilizacional e desumaniza a todos.

4.3 O Abortamento merece decisão fundada na liberdade da mulher quanto ao seu corpo

Esta questão restou tratada no subitem “2.3.2”, ao tratar da desumanização, na perspectiva de que o corpo da mulher não se sobrepõe à vida que nele se desenvolve de modo autônomo, embora dependente.

Aqui, a tinta a de ser vertida para realçar que muitas escolhas resvalam no âmbito social e envolvem terceiras pessoas. A liberdade, como dito, obriga ao comportamento responsável.

A concepção pró-vida não significa posição antifeminista, pois o aborto, como visto, mata o bebê e esfacela a mulher. Ademais, é de ser considerado que o abortamento elimina metade das crianças meninas, enfim, mulheres.

Apesar de a prática do aborto, nesse contexto social e jurídico permissivo, aparentar um símbolo de libertação feminina, na realidade, ilude a mulher que se barbariza na condição de objeto e se presta de reforço à hegemonia de dominação masculina.

O corpo da mulher tem o cérebro integrado, donde flui a razão. E por causa das emoções afloradas pelos mil motivos, a emoção domina ou confunde o campo racional, fator a exigir um comportamento acolhedor e assistencial à gestante para a retomada da razão.

4.4 Na hipótese de anomalia fetal

A detecção de anomalias com base na amostra de líquido amniótico, segundo Powell (p. 122), somente ocorre depois do quarto mês de gestação, período em que todos os sistemas da criança estão funcionando, e o aborto seria de alto risco.

Colocada a questão em outros termos sombrios, se somente a segurança da mãe for levada em conta, então, seria melhor, clinicamente, deixar o bebê nascer normalmente e o matar após, até porque estaria morto de qualquer maneira. Óbvio que essa opção utilitarista soa drástica e insensível.

A resposta adequada encontrada por Powell é o grito do amor. Quem ama o outro coloca-se a serviço dele. Os fins não justificam os meios.

O aborto eugênico remete aos tempos da seleção nazista para a formação da raça pura, ariana. Crianças e adultos deficientes, idosos, doentes, todas as pessoas consideradas inservíveis à produção e crescimento social eram eliminadas.

Emociona a história de Powell, quando esteve no convento de crianças deficientes, na Alemanha, onde a face da irmã transparecia que ela carregava um fardo, e acabou por lhe narrar que certa feita umas caminhonetes chegaram ali, e os soldados jogaram as crianças, como “sacos de batatas”, e as levaram aos chamados “centros da morte”. “Eles disseram que as crianças foram mortas porque não tinham contribuição a dar para o futuro do Terceiro Reich. Eram apenas um gasto, um peso morto”.

Basta uma única autorização eugênica, para que se espalhe a seleção.

4.5 Estupro em caso de estupro ou incesto

Ciente de que a gravidez resultado de estupro ou incesto, desde que conduzida a vítima de imediato a um hospital, a resposta advém da ética de que o nascituro perfaz outro ser humano e está na qualidade de inocente.

A morte do conceito pode resultar numa certa redução do trauma da mulher, mas ela poderá ser afetada pelo sentimento futuro de que destruiu uma vida, já que a lembrança de um aborto mostra sinais de dor e duração no tempo.

Powell (p. 124) recomenda a alternativa de acolhimento da genitora, destinando-lhe apoio, assistência orientativa e preocupação carinhosa, a fim de que ela nutra coragem e respeito pela vida humana, autorizando o nascimento do bebê e, se o caso, o encaminhamento à adoção. Esse bebê é sim desejado, porquanto muitos pretendem a adoção de crianças por não conseguirem a concepção. Disseminada a postura, esta elevará o sentimento e a lembrança da mãe de que agiu com coragem e se portou dotada de generosidade comprometida com a vida.

4.6 O aborto e criança indesejada

Na linha defendida em favor da vida, a expressão “ser desejado” concebe aspecto valorativo a outra pessoa. E, Powell (p. 125) resolve isto ao afirmar: “a decorrência dessa questão é que o bebê não tem valor em si mesmo; ser desejado é que constitui seu valor”.

Destoa de valores comezinhos dizer-se que o bebê tem direito a nascer se for desejado, porque levaria a ideia de que se não for desejado deve morrer.

A mãe sobrecarregada precisa de assistência, auxílio, e não será considerada ajuda o seu encaminhamento ao aborto, uma vez que as lembranças desumanizantes são dolorosas e duradouras.

André Fernandes Gonçalves (p. 81) indica que uma das consequências terríveis do abortismo ideológico é a trivialização do valor da vida e da pessoa na sociedade, por mero interesse prático, porque o pensar traz à tona que, ao se banalizar o embrião, se está, igualmente, a trivializar a si mesmo, indiretamente, em sua dignidade.

7 CONCLUSÃO

Em que pese a legislação distinta nos países e a Declaração Universal dos Direitos pela ONU em 1948, o estudo pautou-se no recorte centrado na defesa da vida intrauterina, derivada das variadas maneiras de os genitores fornecerem seus gametas aptos à fecundação.

A par disso, foram evidenciadas alternativas à morte do embrião e do feto, sem o apelo direto à lei positivada, de sorte a prestigiar os valores inerentes aos seres humanos na salvaguarda do bem maior do homem: a vida e suas formas de manifestação.

Atualmente, parece pacífico o entendimento de que a vida se inicia na concepção, quando o óvulo é fecundado pelo espermatozoide e origina o zigoto, com toda carga e mapa genético de um novo ser autônomo, embora dependente do útero de sua mãe para se desenvolver.

Os índices de abortamento espalhados pelo mundo e o astronômico faturamento das empresas abortivas demonstram a decadência de parte da sociedade tida civilizada, que prefere “fechar os olhos” para a condição de ser humano ostentada pelo embrião e pelo feto.

A propaganda pró-aborto assenta-se na prática da divulgação de informações incompletas ou distorcidas, até mesmo ocultam a verdade sabida, numa postura egoísta, ilícita e aética, submetendo milhões de mulheres a riscos físicos e emocionais inimagináveis, e pondo fim a vida intrauterina, pelos métodos monstruosos de se acarretar a morte.

Prioriza-se a suposta beleza do corpo; a atual situação econômica; a carreira profissional; o comodismo; a praticidade; o valor que atribui a si; tudo ocupa o espaço permitido

pela liberdade, como se esta fosse um direito absoluto, em detrimento do ser indefeso dotado do direito de nascer.

Nas hipóteses de gravidez decorrente de estupro ou de desenvolvimento anormal do feto, os valores vida, amor, solidariedade, dignidade acabam reduzidos à praticidade da morte e expulsão do indesejado, postura que remonta as barbáries nazistas.

No lugar dos artifícios enganosos, vis, e a cada articulação pró-aborto existem alternativas lastreadas numa expressão legal, moral e ética, de modo a engrandecer a humanidade e sua evolução civilizada.

E a barbárie, em relação aos bebês, exige o engajamento maciço daqueles que se encontram impassivos, a fim de avançarem nas pautas a favor da vida, não só com a ampla difusão das boas ideias, mas na consecução de atos de acolhimento e de solidariedade, em prol das gestantes desgastadas e desesperadas por motivos variados capazes de sacrificar o bebê, iludidas com um futuro melhor.

Não se pode recusar a mesma dedicação carinhosa às genitoras que valorizam o corpo e nele fundam suas escolhas abortivas, pois sentimentos não se confundem com pensamentos e, estes últimos são mutáveis pela voz da razão e repercutem naqueles.

Assim, sem se olvidar da participação positiva do Estado, por intermédio de seus órgãos, a proposição procurou apontar aos integrantes da sociedade humana e civilizada, a responsabilidade primeira e derivada da liberdade, mormente, quanto ao enfrentamento das práticas abortivas, difundidas pela mesma sociedade.

O resgate da dignidade social implica, a cada um, resgatar-se em sua dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALLOUCHE, Frédéric. **Ser libre com Sartre**. Trad. João Batista Kreuch. Petrópolis: Ed. Vozes, 2019.

ARENDT, Hannah. **A Dignidade da Política**. Trad. Helena Martins et al. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 2002.

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Bioética e o Início da Vida**. Aparecida: Ed. Idéias & Letras, 2004.

Bauman, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2012.

BERKOWITZ, Leonard. **Psicologia Social**. Trad. Magali Rigaud Pantoia Bastos. Rio de Janeiro, Ed. Interamericana, 1980.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do Estado**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

FERNANDES, André Gonçalves. **Livre para nascer**. 1ª ed. Campinas: Ed. Vide Editorial, 2018.

LAFER, Celso. **Filosofia e Teoria Geral do Direito**. Vol. 3. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

LAMBERT, Cindy. **Sin Planificar**. Trad. ao espanhol Felipe Santos. Madrid: Ed. Palavra, 2012.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direito Fundamental à Vida. **O Direito do Ser Humano à Vida**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2005, p. 21-34.

MAZZA, George. **O que você precisa saber sobre Aborto**. 1ª ed. Campinas: Ed. Ecclesiae, 2018.

NATHANSON, Bernard. **A mão de Deus**. São Paulo: Ed. Quadrante, 2020.

NEUMANN, Elisabeth Noelle. **A Espiral do Silêncio**. Trad. Cristian Derosa. 1ª ed. Florianópolis: Ed. Estudos Nacionais, 2017.

Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986.

RAZZO, Francisco. **Contra o Aborto**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2021.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos**. Trad. Ivone Fernandes Morcillo Lixa e outra. Porto Alegre: Ed. Libreria do Advogado, 2014.

SOUSA, Pedro Galvão. **Iniciação à Teoria do Estado**. Anápolis: Ed. Magnificat, 2021.

STANHOPE, Philip Dormer. **The Letters of Philip Dormer Stanhope**. 4th Earl of Chesterfield. Volume Five. New York: AMS Press, 1932.

Submetido em 07.03.2022

Aceito em 19.11.2022